A C Ó R D Ã O

TC-005111.989.24-0

Câmara Municipal: Bragança Paulista.
Exercício: 2024.
Presidentes: Gislaine Cristiane Bueno e Sebastião Garcia Amaral.
Períodos: (01/01/24 a 26/03/24; 06/04/24 a 31/12/24) e (27/03/24 a 05/04/24).
AdvogadosRomeu Pinori Taffuri Júnior (OAB/SP nº 170.497) e Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. CONTROLE INTERNO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SISTEMA AUDESP. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitada a Responsável Gislene Cristiane Bueno.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**